



Comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em duas séries, de 50.000 (cinquenta mil) debêntures não conversíveis, quirografárias e nominativas escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de dezembro de 2003 ("Debêntures"), de emissão de



Companhia Siderúrgica Nacional

Companhia Aberta - CNPJ nº 33.042.730/0001-04
NIRE nº 33300011595 - CVM nº 00403-0
Rua Lauro Müller, 116, 36º andar, Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN - 1ª Série nº BRCSNADBS040 - 2ª Série nº BRCSNADBS057

no montante de

R\$ 500.000.000,00

Classificações de Risco

Fitch: A+(bra); Standard & Poor's: brA; Moody's: A3.br

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **II. Remuneração da Segunda Série:** a Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com as seguintes fórmulas: **(a) Atualização Monetária da Segunda Série:** a Atualização Monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_n = VNe \times C, \text{ onde:}$$

- VNa** = Valor Nominal atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal na Data de Emissão, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C** = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dut_1}{dt_{t_1}}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dut_2}{dt_{t_2}}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dut_n}{dt_{t_n}}}, \text{ onde:}$$

- NI₀** = valor do número-índice do IGPm do mês anterior ao mês de início de atualização;
- NI₁** = valor do número-índice do IGPm do mês de início de atualização;
- NI₂** = valor do número-índice do IGPm do mês subsequente ao mês de início de atualização;
- NI_n** = valor do número-índice do IGPm do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da debênture. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IGPm do mês de atualização. Considera-se mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da Debênture ou o dia informado como referência para utilização do índice;
- NI_{n-1}** = valor do número-índice do IGPm do mês anterior ao mês "n";
- dup** = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização, sendo "dup" um número inteiro;
- dtut** = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base, sendo "dtut" um número inteiro.

Caso no mês de atualização o número-índice do IGPm não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$.

O número-índice do IGPm deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGPm incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes das expressões $\left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dt_{t_n}}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- 2) O produtor é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- 3) **Juros Remuneratórios da Segunda Série:** os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \left\{ VN_n \times \left[\text{FatorJuros} - 1 \right] \right\}, \text{ onde:}$$

- J** = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa** = Valor Nominal atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, em cada data de vencimento dos Juros Remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^n \right]^{\frac{DT}{DT}} \right\}, \text{ onde:}$$

- taxa** = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, apurada no procedimento de *bookbuilding*, previsto no item 17.1 acima;
- n** = número de dias representativo do *spread*, de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo "n" um número inteiro;
- DT** = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP** = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro; e
- DP** = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

17.4. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento da Remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data de pagamento da Remuneração subsequente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade.

17.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissão, não houver divulgação da Taxa DI ou do IGPm, conforme o caso, será aplicada a última Taxa DI ou o último IGPm divulgado oficialmente, não sendo devidos quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do IGPm que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI ou do IGPm exceder o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 17.6 abaixo.

17.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou do IGPm, conforme o caso, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou do IGPm, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares, ou no lugar do IGPm, automaticamente, o novo índice de inflação que vier a ser divulgado pela FGV em substituição ao IGPm. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI ou do IGPm nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas da série aplicável, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas da série aplicável, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, no caso da Taxa DI, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures da primeira série, à qual será aplicada a mesma Remuneração da Primeira Série definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 17.1 acima, conforme previsto no inciso I do item 17 acima, ou, no caso do IGPm, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da segunda série a ser aplicado, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures da primeira série ou da segunda série, conforme o caso, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação da primeira série ou da segunda série, conforme o caso, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação da primeira série ou da segunda série, conforme o caso, deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acessado da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida até a data de resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da assembleia a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que, para as Debêntures da primeira série, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso, e, para as Debêntures da segunda série, será utilizada a variação percentual do IGPm verificada no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de debenturistas a que se refere este item, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

18. Repactuação: Não haverá repactuação.

19. Resgate Antecipado Facultativo: Observado o disposto no item 17.6 acima, a Emissora não poderá resgatar antecipadamente as Debêntures.

20. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal, acessado da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Primeira Série ou à mesma Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, das demais Debêntures em circulação da primeira série ou da segunda série, conforme o caso.

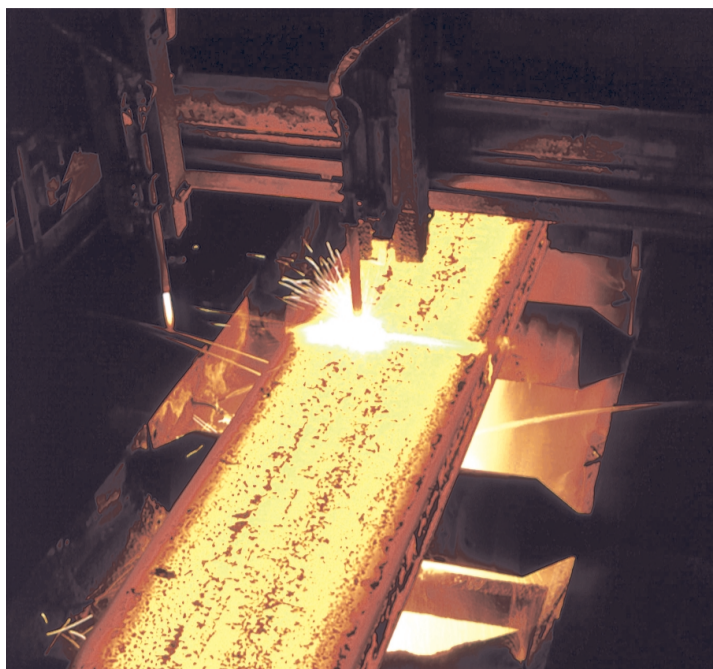
21. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quota devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

22. Decadência Dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

23. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas no SND ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

23.1. Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.



25. Publicidade: Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional, e "Jornal do Commercio", e por meio do site da Emissora (www.csn.com.br) sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

26. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nos itens 26.1 e 26.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acessado da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 26.2 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: I. Declaração de falência da Emissora, ou de qualquer controlada da Emissora, ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, ou por qualquer controlada da Emissora, ou ainda a liquidação da Emissora; II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva data de vencimento original; III. falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o disposto neste inciso não se aplica a qualquer outro inciso deste item ou a qualquer outra hipótese de inadimplimento prevista expressamente nos demais incisos deste item; IV. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ou qualquer controlada da Emissora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil, via SISBACEN, no Boletim de Taxas de Câmbio e de Mercado, código PTAX800, opção Svenda, moeda 220, verificada para a liquidação financeira de obrigações vencíveis em determinada data e divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data do evento ("Taxa de Conversão"), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; V. a Emissora, ou qualquer controlada da Emissora, deixar de pagar quaisquer divisas financeiras em valor unitário igual ou superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, se tal pagamento não for sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento de tal pagamento; VI. quaisquer divisas financeiras da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, em valor unitário igual ou superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, vençam antecipadamente, exceto se tal vencimento antecipado ocorrer por opção da Emissora (ou da controlada da Emissora, conforme o caso), neste caso desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplimento; VII. as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais divisas financeiras da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; VIII. a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos debenturistas reunidos em assembleia; IX. a Emissora deixar de manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado; X. a participação, pela Emissora, em qualquer operação ou série de operações por meio das quais a Emissora seja incorporada ou fundida a qualquer outra Pessoa (conforme definido abaixo), ou permissão, pela Emissora, que qualquer Pessoa seja a ela incorporada ou, ainda, vendida, arrendada ou qualquer outra forma de alienação ou transferência, pela Emissora, de todos os seus ativos permanentes ou parcela substancial dos mesmos a qualquer Pessoa, a menos que (a) a Emissora seja a empresa resultante de tal operação, ou a empresa resultante ("Sucessora") seja uma sociedade constituída no Brasil, em qualquer estado dos Estados Unidos da América ou em outro país investiment *grade* e assumida expressamente o pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures; *assim* como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Emissora relacionados às Debêntures; e (b) após a ocorrência do tal evento, a Emissora ou a Sucessora não estejam descumprindo qualquer dos compromissos ou obrigações assumidos na Escritura de Emissão; XI. criação ou permissão, pela Emissora, da existência de qualquer Garantia ou que as Garantias Permitidas (conforme definido abaixo), seja sobre a totalidade ou parte de receitas ou ativos de sua propriedade, presentes ou futuros (inclusive sobre capital subscrito e não integralizado), destinada a garantir qualquer Emissão de Dívida Externa (conforme definido abaixo) ou garantia sobre ela, exceto no que diz respeito a garantias relacionadas a Emissão de Dívida Externa que não exceda, em seu valor agregado, o equivalente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) da Emissora por ocasião da concessão de tal garantia, salvo se, na mesma ocasião, a Emissora garantir as Debêntures e as demais obrigações contidas na Escritura de Emissão, conforme o caso, de forma satisfatória ao Agente Fiduciário ou oferecer outra garantia que seja considerada pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, como igualmente vantajosa aos debenturistas, conforme aprovado por debenturistas reunidos em assembleia convocada para este fim; Entende-se por: "**Demstrações Financeiras:**" as mais recentes demonstrações financeiras da Emissora entregues ao Agente Fiduciário de acordo com as disposições da Escritura de Emissão. "**Dívida Externa:**" qualquer Dívida pagável (ou passível de pagamento) (II) em moeda, ou atrelada a moeda, que não a moeda corrente no Brasil por ocasião de tal pagamento; e (II) a Pessoa não residente no Brasil. "**Divida:**" qualquer obrigação ou valor devido (presente ou futuro, real ou contingente) por força de instrumento ou documento envolvendo ou evidenciando empréstimos de dinheiro ou recursos recebidos, adiantamentos de crédito, venda sob condição, transferências com cobrança ou condicionada à obrigação de recompra ou decorrente de arrendamento com os mesmos efeitos econômicos que qualquer dos instrumentos acima mencionados e que constitua, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, obrigação financeira. "**Emissão de Dívida Externa:**" qualquer Dívida Externa, seja ela presente ou futura, real ou contingente, representada por títulos, debêntures ou outros valores mobiliários que sejam, no momento ou futuramente, listados ou negociados em qualquer bolsa, sistema de negociação automatizado, mercado de balcão ou outro mercado de títulos e valores mobiliários fora do Brasil. "**Garantia:**" hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus, gravame ou direito de garantia equivalente, incluindo mas não se limitando a qualquer outro criado ou existente de acordo com a legislação brasileira. "**Garantias Permitidas:**" qualquer Garantia criada sobre créditos aditivos de contratos celebrados pela Emissora, representando créditos a receber devidos à Emissora relacionados a vendas de aço ou outros produtos de aço, exceto no que diz respeito a garantias relacionadas a Emissão de Dívida Externa que não exceda, em seu valor agregado, o equivalente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) da Emissora. "**Pessoa:**" qualquer indivíduo, empresa, sociedade, joint venture, associação, organização, Estado, agência estatal ou outra entidade, independentemente de possuir personalidade jurídica distinta. "**Recebíveis:**" recebíveis relacionados a vendas, sejam elas passadas, presentes ou futuras; XII. as declarações previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas, mediante apresentação, pelo Agente Fiduciário, de documentos comprobatórios neste sentido; XIII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de mais de 80% (oitenta por cento) dos seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, ou suas controladas, conforme o caso, desde que tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora nas obrigações relativas às Debêntures; XIV. não pagamento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, ou suas controladas, em valor unitário superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para pagamento; ou XV. ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, ou de suas controladas, cujo valor contábil unitário seja superior a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Emissora a época, levantado com base na última demonstração financeira publicada à época, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo máximo 60 (sessenta) dias contados de seu início.

26.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I a XI do item 26 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 26 acima, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.9 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia de credores para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

26.2. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acessado da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 26 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

COORDENADORES ("COORDENADORES")

Coordenador Líder

BANCO PACTUAL S.A. - Avenida República do Chile, 230, 28º e 29º andares - 20031-170, Rio de Janeiro, RJ

Coordenadores

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Rua Lélio Gama, 105, 28º andar - 20031-080, Rio de Janeiro, RJ

BANCO SAFRA S.A. - Avenida Paulista, 2.100, 15º andar - 01310-930, São Paulo, SP

AGENTE FIDUCIÁRIO ("AGENTE FIDUCIÁRIO")

PENTÁGONO S.A. DTVM - Avenida das Américas, 3.333, Grupo 307 - 22631-003, Rio de Janeiro, RJ

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E BANCO MANDATÁRIO ("INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA")

BANCO ITAÚ S.A. - Diretoria de Serviços para Mercado de Capitais - Superintendência de Serviços para Empresas Avenida Eng. Armando de Azevedo Pereira, 707, 9º andar - 04344-902, São Paulo, SP

NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM

CVM/SRE/DEB/2003/022 - 1ª Série, concedido em 19 de dezembro de 2003.

CVM/SRE/DEB/2003/023 - 2ª Série, concedido em 19 de dezembro de 2003.

DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

22 de dezembro de 2003.

AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Os investidores poderão adquirir as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas aos Coordenadores ou à CVM.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos mobiliários objeto da oferta.

